



MARIA TERESA MENDES CUTRIM
Contadora-Perito Judicial
CRC-RJ 041180/0-8 DIPEJ 3333



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA - PODER JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO: Nº PROCESSO Nº: 0029674-85.2014.8.19.0209

AUTOR: MAYSA EMBIRUSSU DE FREITAS3

RÉU: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

MARIA TERESA MENDES CUTRIM, Perita deste Juízo e já qualificada nestes autos, tendo concluído o encargo que lhe foi determinado, vem, muito respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência, o Laudo Pericial Contábil em anexo, para os devidos fins legais:

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Maria Teresa Mendes Cutrim
MARIA TERESA MENDES CUTRIM
CRC-RJ 041180-O/8
Cadastro na DIPEJ - 3333

Segue:

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Endereço Eletrônico: teresa.cutrim@gmail.com
Fones: (21) 3439-3747 cel-whatsapp. 99954-9116

TJRJ BTJ CV04 202006993198 01/10/20 18:08:50141626 PROGER-VIRTUAL



LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

PROCESSO: Nº 0029674-85.2014.8.19.0209

Cartório da 4ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca - T.J.E.R.J

AUTOR: MAYSA EMBIRUSSU DE FREITAS

RÉU: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Objetivo da Perícia:

- ☞ Apurar do real saldo devedor da conta corrente 15678-3, agência 0532, no período de 02/12/2013 a 26/05/2014;
- ☞ Apurar as taxas de juros e os valores praticados na Cédula de Crédito Bancário ("Operação Original") aditado - Contrato 53200156783 (LIS SOB MEDIDA Nº 42048 – 000000519800773), celebrado entre as Partes em 26/05/2014;
- ☞ Apurar eventuais débitos ou créditos da Autora, mantendo-se as taxas de juros praticadas e contratualmente estabelecidas;
- ☞ Apurar eventuais débitos ou créditos da Autora com a aplicação da taxa divulgada no SGS – Sistema de Séries Temporais - BACEN, Séries:

25463 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Cheque especial

25465 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas - Pessoas físicas - Crédito pessoal total

Pág.01



- ⇒ Apresentar ao Douto Juízo e as Partes, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil, prestar os esclarecimentos dos pontos controversos e revelar a verdade técnica que se quer conhecer.

1- BREVE HISTÓRICO

Trata-se de Ação movida por MAYSA EMBIRUSSU DE FREITAS contra o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, discuti a Autora os juros cobrados sobre a utilização do valor limite de crédito rotativo do cheque especial, de sua conta corrente 15678-3, agência 0532 do Banco Requerido e a revisão do Contrato LIS Sob Medida, contrato celebrado pelas Partes em 26/05/2014.

Em resumo, aduz a Parte Autora:

- Que é correntista do Banco Requerido, desde 1980, titular da conta corrente 15678-3, agência 0532, conta modalidade cheque especial, com limite de crédito rotativo no valor de R\$ 6.700,00.
- Informa que por motivos alheios à sua vontade utilizou o limite do cheque especial, não conseguindo quitá-lo, o Banco Réu, debitava mensalmente, na referida conta, juros abusivos relativos à utilização do limite desde dezembro/2013.
- Argumenta que solicitou um empréstimos com juros menores ao praticado no cheque especial, com intuito de liquidar a sua dívida, ocasião que a gerente da agência 0532 lhe informou que o valor da dívida não era mais o valor do cheque especial R\$ 6.700,00, mas sim o valor de R\$ 7.021,00 acrescido do IOF no valor de R\$ 99,64 perfazendo o montante de R\$ 7.120,67.

Pág. 02



- Afirma que o extrato da sua conta corrente, em 26/05/2014, apresentava saldo negativo no valor de R\$ 6.682,11.
- Aduz que na data da contratação da operação de empréstimos, 26/05/2014, não lhe foi informado que em 11/06/2014, seria debitado na sua conta corrente o valor de R\$ 293,54, à título de juros do período anterior.
- Às fls. 19/21 apresenta os seus pedidos nos termos constantes no item VI, entre os quais requer o recálculo dos valores com a aplicação da Taxa Média de Mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.
 - O Banco Requerido em sua Contestação, às fls. 71/77, afirma que as alegações da Requerente não merecem prosperar e requer a improcedência dos pedidos da inicial.

2. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS - METODOLOGIA

Os procedimentos técnicos adotados foram os de exame, vistoria, avaliação e certificação, previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TP 01 - PERÍCIA CONTÁBIL do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Toda documentação carreada nos autos foram examinadas e analisadas sob a ótica contábil, foram consideradas as argumentações, contra argumentações, despachos e decisões.

Não houve necessidade de diligências *in loco* junto aos litigantes.

A perícia realizada abrange as duas modalidades de operação bancária que se são mencionadas na peça Inicial.



Os extratos bancários do período de 02/12/2013 a 26/05/2014 da conta corrente 15678-3 - agência 0532, serviram de base para a elaboração das planilhas de cálculos apresentadas nos Anexos I a VII e apurar o real saldo devedor que deu origem ao Contrato LIS SOB MEDIDA nº 42048-000000519800773 celebrado pelas Parte em 26/05/2014.

Para recalcular os saldos da conta corrente no período supramencionado, a perícia utilizou o Método Hamburguês, que é utilizado pelas instituições financeiras, também conhecido como Conta Corrente com Juros ou Conta Corrente Garantida, genericamente, chamado de cheque especial, cujos juros são devidos sobre os saldos devedores pelos dias decorridos entre um saldo e outro negativado.

Com base no Contrato às fls. 32/35, cópia em duplicidade às fls. 45/58 - Comprovante de Contratação de Aditamento para Parcelamento; Condições Gerais do Aditamento para Parcelamento (Versão 05/2014) às fls. 39/48; e, Condições Gerais do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS Limite Itaú para Saque às fls. 87/91. A Perícia elaborou os cálculos apresentados nas planilhas nos Anexo VII a XII.

3. DOS QUESITOS DAS PARTES

As Partes não apresentaram quesitos a serem respondidos pelo perito.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA E RESUMO

Concluída a perícia sob a ótica contábil, considerando os aspectos econômico-financeira que são discutidos no processo, considerando as provas documentais carreadas nos autos, sem adentrar no mérito da questão de tudo que é debatido na Ação, está perita signatária, tecnicamente tem a esclarecer:

Pág. 04



1. REFERENTE A UTILIZAÇÃO DO LIS - LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO (CHEQUE ESPECIAL)

- 1.1 O extrato de conta corrente, em 22/05/2014, apresentava saldo negativo no valor de R\$ 6.682,11. O Banco Réu, apontava a dívida no valor de R\$ 7.021,03, valor este creditado na conta para quitar o saldo negativo, tal valor acrescido do IOF - R\$ 99,64, compõe o total mutuado R\$ 7.120,67.
- 1.2 No recalculado do saldo da conta corrente 15678-3 - Agência 0532, mantidas as taxas praticadas, apurou-se o saldo devedor no valor de R\$ 6.381,36, na data de 22/05/2014, este o real valor da dívida da Autora, referente ao limite do cheque especial. Cálculos apresentados nos Anexos I a V deste Laudo Pericial
- 1.3 Considerando o pedido constante na peça Inicia, qual seja: cálculo dos juros pela taxa média de mercado, nessa hipótese, o saldo devedor da conta corrente 15678-3 - Agência 0532, na data de 22/05/2014, operação modalidade cheque especial, corresponde ao valor de R\$ 6.168,76. Vide, Anexo VI a VII deste Laudo Pericial.

A perícia informar, em seguida, as taxas de juros praticadas e as taxas média de mercado divulgadas no SGS - Sistema de Séries Temporais - BACEN: Série 25463 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Cheque especial.

Mês	Taxa Mensal de Juros Praticada	Taxa Mensal de Juros Média de Mercado
dez/13	10,47%	7,87%
jan/14	9,76%	8,08%
fev/14	10,25%	8,17%
mar/14	7,92%	8,27%
abr/14	9,71%	8,36%
mai/14	7,39%	8,58%



2. CONTRATO LIS SOB MEDIDA nº 42048-000000519800773 CELEBRADO PELAS PARTE EM 26/05/2014:

2.1 O Contrato foi celebrado para fins de quitação da dívida relativa ao limite do cheque especial – conta corrente 15678- 3 / agência 0532, cujo saldo em 22/05/2014 se encontrava negativado no valor de R\$ 6.682,11. A dívida foi quitada em 26/05/2014, com o crédito SOB MEDIDA - CONTRATAÇÃO no valor de R\$ 7.021,03.

2.2 O crédito LIS SOB MEDIDA no valor de R\$ 7.021,03, foi integralmente quitado pela correntista/Autora, em 40 parcelas no valor individual de R\$ 526,40, perfazendo o montante pago de R\$ 21.056,00, com acréscimo do valor de R\$ 18,37, referente a encargos por atraso no pagamento, totalizando o valor pago de R\$ 21.074,37. Vide, planilha do Banco Réu, fls. 385/386.

2.2.1 Sobre as parcelas de nº 17, 19, 20, 21 e 22, pagas com atraso, o Banco Réu não cobrou multa, cobrou juros de mora de 1% a.m., *pro rata die* e comissão de permanência com a taxa de 7,06% a.m.

2.3 A perícia recalculou as parcelas a partir do real saldo devedor apurado acrescido do valor do IOF, mantendo a taxa de juros prevista no contrato de 7,06%. No recalcule foi apurado parcela mensal no valor de R\$ 489,52. A diferença entre o valor pago pela Autora e valor recalculado pela perícia, resultou num montante em favor da Autora no valor de R\$ 1.491,45, este valor atualizado, na data base do presente laudo (25/09/2020), pelo índice de correção monetária, índice oficial do E.TJ-RJ, o crédito da Autora totaliza R\$ 1.854,05. Vide, Anexos IX e X deste Laudo Pericial.



- 2.4 Considerando o pedido constante na peça Inicia, qual seja: Calcular os juros do contrato com a aplicação da taxa média de mercado. A perícia para atender a esse pedido da Requerente, elaborou os cálculos, no lugar da taxa de juros contratada de 7,06% a.m., aplicou a taxa 2.80% a.m., divulgada no SGS - Sistema de Séries Temporais - BACEN - Série 25465 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas - Pessoas físicas - Crédito pessoal total.

Na data da contratação do LIS SOB MEDIDA (Crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas - Pessoas Físicas) para essa modalidade de operação bancária, a taxa de juros divulgada pelo BACEN, se encontrava no patamar de 2,80% a.m.

- 2.4.1 No recálculo dos valores com a aplicação da taxa média de mercado, a perícia apurou o valor da parcela mensal de R\$ 262,49. A diferença entre o valor pago pela Autora e valor recalculado pela perícia, resultou num montante em favor da Autora no valor de R\$10.573,63, este valor atualizado até a data do presente laudo (25/09/2020), pelo índice de correção monetária, índice oficial do E.TJ-RJ, o crédito da Autora totaliza R\$ 13.140,44. Vide, Anexos XI e XII deste Laudo Pericial.
3. A perícia apresenta, em seguida, quadro resumo dos cálculos, como conclusão final desta prova pericial contábil.



RESUMO DOS VALORES APURADOS EM FAVOR DA AUTORA

CONTA CORRENTE AGÊNCIA / CONTA: 0532 15678-3 - SALDO EM 22/05/2014 TITULAR: MAYSA EMBRIRUSSU DE FREITAS							
LIS - LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO CHEQUE ESPECIAL	Em R\$	Juros cobrados a maior		LIS/Juros em 11/06/2014	Juros cobrados a maior		Vr. apurado em favor da Autora
		Vr. Histórico	Vr. Corrigido		Vr. Histórico	Vr. Corrigido	
Saldo devedor Extrato de Conta Corrente:	6.682,11			293,54			
Saldo devedor recalculado pela Perícia:							
Mantendo-se as taxa de juros praticadas	6.381,36	300,75	419,73	199,19	94,35	131,67	551,40
Aplicando-se a Taxa Média de Mercado	6.168,76	513,35	716,42	231,38	62,16	86,76	803,18
Esclarecimentos:							
Índice oficial de atualização TJRJ- período: 22/05/2014 a 25/09/2020:				1,39559534			
Índice oficial de atualização TJRJ- período: 11/06/2014 a 25/09/2020:				1,39559534			

Cédula de Crédito Bancário ("Operação Original") aditado - Contrato 53200156783					
LIS - SOB MEDIDA - CONTRATAÇÃO	Saldo Devedor	Total Pago + Encargos	Total Recalculado	Valor apurado em favor da Autora	
				Vr. Histórico	Vr. Atualizado
Valor contratualmente estabelecido (7.021,03 + 99,64)	7.120,67	21.074,37			
Vr. recalculado com a Taxa do Contrato					
Saldo devedor - Operação Original + IOF (6.381,36 + 99,64)	6.481,00		19.580,80	1.491,45	1.854,05
Vr. recalculado com a Taxa Média Mercado					
Saldo devedor Operação Original + IOF (6.168,76 + 99,64)	6.268,40		10.499,60	10.573,63	13.140,44



MARIA TERESA MENDES CUTRIM
Contadora-Perito Judicial
CRC-RJ 041180/0-8 DIPEJ 3333



5. ENCERRAMENTO:

Assim, por não haver mais nada de útil no contexto, esta perita signatária encerra o honroso encargo com a apresentação do Laudo Pericial Contábil, em 09 (nove) páginas e 12 (doze) Anexos, ficando à disposição do Douto Juízo e das Partes para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Maria Teresa Mendes Cutrim
MARIA TERESA MENDES CUTRIM
CRC-RJ 041180-O/8